

**DECRETO Nº 10.211**  
**DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

***REGULAMENTA O PARCELAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DECORRENTE DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR, PREVISTO NO § 2º, DO ART. 177, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.187/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o parcelamento da contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, previsto no § 2º, do artigo 177, da Lei Complementar nº 1.187, de 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** O parcelamento da contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC se dará nos seguintes termos:

**I** – A contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa do Direito de Construir no montante de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) deverá ser paga em parcela única;

**II** – A contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa do Direito de Construir no montante de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderá ser paga em até 2 (duas) parcelas;

**III** – A contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa do Direito de Construir no montante de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderá ser paga em até 4 (seis) parcelas;

**IV** – A contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa do Direito de Construir no montante superior a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) poderá ser paga em até 8 (oito) parcelas;

**§ 1º** O pagamento da contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, seja do montante integral ou da

## GABINETE DO PREFEITO

primeira parcela, poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da aprovação do projeto arquitetônico pela unidade competente.

§ 2º O atraso no pagamento, que supere 30 (trinta) dias da data de vencimento, da contrapartida prevista no “caput” gerará aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º O parcelamento da contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC previsto neste artigo tem como limite máximo para sua quitação o número de parcelas que não ultrapasse a data de expedição da Carta de Habitação do empreendimento.

§ 4º O requerimento de parcelamento da contrapartida financeira previsto no “caput” deverá ser protocolizado na unidade administrativa competente ou encaminhado através de e-mail.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 17 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de outubro de 2023.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Chefe do Departamento*